

- IV - apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam a difusão do livro, da leitura e da produção literária e editorial;
- V - transformar o município de Ponta Porã, em referência regional quanto à política de formação de uma sociedade leitora;
- VI - garantir o acesso à leitura aos alunos com deficiência visual;
- VII - estimular e fomentar a circulação de livros de autores de locais;

Art. 4º – Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, desenvolver parcerias com órgãos não governamentais, para garantir educação inclusiva que garanta as condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação visando o pleno desenvolvimento da pessoa preparando-o para o exercício consciente da cidadania.

Art. 5º – As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e, para fins de execução a partir do exercício financeiro de 2018.

Ponta Porã/MS, 14 de Setembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.304, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui no calendário oficial do município de Ponta Porã o “Mês da Inclusão Social” e dá outras providências.

Autor: Vereador Farid Afif

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o mês de Setembro como o “Mês da Inclusão Social”, que fica incluído no calendário oficial do município de Ponta Porã-MS.

Parágrafo único— Os principais objetivos são: incentivar, conscientizar, mobilizar e chamar atenção sobre a importância da inclusão social das pessoas que sofrem qualquer tipo de exclusão por parte da sociedade.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social fomentar e incentivar ações referentes ao tema, como: passeatas, carreatas, palestras, eventos, seminários, folders, panfletos, fóruns, debates, entre outras.

Art. 3º - Poderá, a Secretaria Municipal de Assistência Social, firmar parcerias com instituições que atendem pessoas com deficiência, como: APAE, Conselhos, Associações, órgãos públicos municipais, estaduais, e federais e com a iniciativa privada para desenvolver as atividades e projetos referentes a esta Lei.

Art. 4º - Fica instituída a cor verde como a cor oficial da inclusão social, podendo o Poder Legislativo e Executivo fomentar a iluminação dos prédios públicos e principais monumentos do município como forma de chamar a atenção da sociedade.

Art. 5º - O Poder Legislativo poderá realizar durante Sessão Ordinária uma homenagem às instituições municipais que desenvolvem projetos voltados para pessoas com deficiência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 14 de setembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal